



PREGÃO ELETRÔNICO

10/2024

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT

OBJETO

Contratação de empresa especializada em Segurança no Trabalho no serviço de Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT conforme normativas vigentes

SÍNTESE DO OBJETO

ATUALIZAÇÃO PGR, ELABORAÇÃO LTCAT

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$228.172,54

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **26/09/2024**

Horário Local: **08h30** Horário Brasília: **09h30**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço / Por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

DA PARTICIPAÇÃO ME/EPP/MEI

Ampla Participação



MENSAGEM ÀS LICITANTES

Em cumprimento da legislação, o DETRAN/MT poderá instaurar processos administrativos com vistas à apenação da empresa que não mantiver a proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Em momento anterior ao de apresentação de propostas, as Licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo Agente de Contratação.

Na fase de recurso, ocorrendo manifestação ou interposição de caráter meramente protelatório, que enseje o retardamento da execução do certame, o DETRAN/MT poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 10/2024/DETRAN/MT

(Processo DETRAN-PRO-2024/22289 – SIAG 0100036/2024)

PREÂMBULO

- 1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN-MT, CNPJ 03.829.702/0001-70, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 605/2018, Lei Estadual nº 10.442/2016, com o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica do Sistema de Aquisições Governamentais: http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br, no Portal Transparência do Detran: https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pregao e no Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br.
- 1.3. As propostas comerciais serão recebidas a partir das **08h** do dia **11/09/2024** até as **08h** do dia **26/09/2024 horário de Cuiabá/MT** (horário de Brasília 09h / 09h), por meio do SIAG no endereço https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.
- 1.4. Data e Horário de abertura da sessão pública: 26/09/2024 às 08h30 Horário de Cuiabá/MT (09h30 Horário de Brasília/DF).

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada em Segurança no Trabalho no serviço de Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos PGR e Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho LTCAT conforme normativas vigentes.
 - 3. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DOS INSTRUMENTOS, PARA A EXECUÇÃO DO AJUSTE E PARA A ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 3.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE emitirá Termo Contratual, que deverá ser assinado pela adjudicatária.
 - 3.1.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo CONTRATANTE, para retirar/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação.
 3.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 3.2. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.



- 3.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.
- 3.2.2. As ordens de fornecimento serão emitidas de acordo com o cronograma estipulado para cada localidade ou região.

4. EXIGÊNCIA DE GARANTIA E FORMA DE PRESTAÇÃO, SE FOR O CASO

4.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. SANÇÕES PARA ILEGALIDADES PRATICADAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 5.1. Comete infração, passível de penalidades, a Licitante que:
 - 5.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 5.1.2. Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 5.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 5.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 5.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 5.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 5.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 5.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizada, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 5.3. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as Licitantes, processar-se-ão pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 5.4. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5. A recusa injustificada do Licitante vencedor em celebrar o contrato no prazo ou nas condições estabelecidas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida no certame licitatório, sujeitando- o às penalidades legais e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade Licitante.
- 5.6. A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita a Licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.
- 5.7. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.
- 5.8. O descumprimento das obrigações contida no item 5.1 sujeita a Licitante as sanções abaixo delineadas, que serão aplicadas a critério da Administração, sendo elas:
 - 5.8.1. Advertência.



- 5.8.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante.
- 5.8.3. Desistir/retirar a proposta após a abertura da sessão, bem como não enviar a documentação de habilitação, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote.
- 5.9. As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.
- 5.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 5.11. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.
- 5.12. Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei Federal nº 14.1433/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores, realizado diretamente no Portal de Aquisições SIAG, na aba "ACESSO DE FORNECEDORES", do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br.
 - 6.1.1. O Cadastro com Certificado gera um Certificado de Registro Cadastral (CERCA) que possui validade de 12 (doze) meses. Para fins de substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, os interessados deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral, bem como dos documentos constantes no mesmo, antes da sessão pública.
 - 6.1.2. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível.
 - 6.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 6.1.4. Caberá à Licitante interessada comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.
 - 6.1.5. Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão emitirá o Certificado de Registro Cadastral CERCA.
 - 6.1.6. O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, nos certames licitatórios.
 - 6.1.7. É de exclusiva responsabilidade da Licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda, ausência de informações, a Licitante deverá anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais SIAG.



- 6.1.8. Da mesma forma, qualquer outro documento exigido que não esteja contemplado pelo registro cadastral deve ser anexado e enviado no SIAG.
- 6.2. A participação dos interessados representa consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran/MT dos dados pessoais dos participantes, inerentes à licitação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 6.3. Ao acessar o sistema, a Licitante deverá:
 - 6.3.1. Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção "PREGÕES" "LANÇAR PROPOSTA", no menu lateral esquerdo do portal.
 - 6.3.2. Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
 - 6.3.3. Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
 - 6.3.4. A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 em especial quanto ao seu artigo 3º.
 - 6.3.5. Para os lotes exclusivos e cotas reservadas, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido lote.
 - 6.3.6. A Licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- 6.4. Realizadas as devidas marcações, a Licitante procederá à confirmação no botão "CREDENCIAMENTO", e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.
 - 6.4.1. A recusa dos termos impedirá a Licitante de participar no certame licitatório.
 - 6.4.2. Ao aceitar os termos, a Licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
 - 6.4.3. A Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 6.5. Até a data e horário previstos no preâmbulo, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação. Após esse prazo, os referidos documentos NÃO poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
- 6.6. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses da Licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.7. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para lotes distintos.
- 6.8. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais SIAG, através do telefone (65) 3613-3718.
- 6.9. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e



apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.

- 6.9.1. A Microempresa ME, a Empresa de Pequeno Porte EPP ou o Microempreendedor Individual MEI deverá assinalar, em campo próprio do Sistema, no momento do credenciamento, a condição para participação no referido lote.
- 6.9.2. A Licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá ainda selecionar no respectivo campo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- 6.10. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021):
 - 6.10.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 6.10.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 6.10.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 6.10.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital de licitação.
 - 6.10.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.
 - 6.10.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 6.11. Também não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio. Ademais, a formação de consórcio poderá acarretar risco de dominação do mercado através de pactos o que prejudica a livre competição entre os interessados. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômicofinanceira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis Licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital e nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.



DA VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.12. É facultado aos licitantes visitar os locais de execução do objeto, devendo apresentar atestado de que realizou a visita técnica ou declaração que assume as responsabilidades, não podendo alegar o desconhecimento de qualquer fato que implique na execução do contrato.
- 6.13. As visitas técnicas poderão ser acompanhadas por servidores do Contratante, que certificará a visita, expedindo o necessário atestado, que deverá ser juntado à documentação de habilitação.
- 6.14. A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 03(três) dias anterior à data da sessão de abertura do certame.
 - 6.14.1. Se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.15. Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo Licitante vencedor.
- 6.16. Para fins de habilitação jurídica o Licitante deverá apresentar (Art. 132, D1.525/2022):
 - 6.16.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores.
 - 6.16.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa Licitante e do procurador, se houver.
 - 6.16.3. Procuração válida, se for o caso.
 - 6.16.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
 - 6.16.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.17. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista o Licitante deverá apresentar (Art. 133, D1.525/2022):
 - 6.17.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPI
 - 6.17.2. Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
 - 6.17.3. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do Licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
 - 6.17.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do Licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
 - 6.17.5. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, dispensada para pessoas físicas.
 - 6.17.6. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
 - 6.17.7. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006;



- 6.18. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação (Art. 134, D1.525/2022):
 - 6.18.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do Licitante.
 - 6.18.2. Se a certidão não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.
 - 6.18.3. Caso a certidão seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 6.19. Para fins de comprovação de qualificação técnica (Art. 135, D1.525/2022):
 - 6.19.1. A LICITANTE deverá comprovar CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL através da apresentação de, pelo menos, 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho, no mínimo, da atividade nas unidades descritas no Anexo I do Termo de Referência.
 - 6.19.2. O(s) atestado(s) devera(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o TRT6 possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
 - 6.19.3. A Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da Licitação em questão e preferencialmente autenticados/assinados digitalmente.
 - 6.19.4. A LICITANTE deverá comprovar CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL de possuir em seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo:
 - 6.19.5. Um (01) profissional engenheiro em segurança no trabalho ou médico do trabalho, segundo a especificidade técnica, indicado como responsável) técnico pela execução do serviço e durante toda a vigência do contrato, descrita no objeto do Termo de Referência.
 - 6.19.6. Registro de inscrição no respectivo conselho regional da categoria profissional que assinará os documentos/laudos elaborados.
 - 6.19.7. A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico e/ou membros da equipe técnica detentores dos acervos técnicos apresentados para comprovação, poderá ser através do contrato/estatuto social para o caso de sócio, o empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e previdência social, prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
 - 6.19.8. O Proponente, caso o Agente de Contratação entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços/fornecimento, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 6.20. Como condição para a habilitação da Licitante, deverá ser verificada/apresentada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no (Art. 137, D1.525/2022):
 - 6.20.1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS da Controladoria Geral da União CGU.
 - 6.20.2. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE.
 - 6.20.3. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG.



- 6.20.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso CGE/MT.
- 6.21. O Licitante deverá apresentar também (Art. 136, D1.525/2022):
 - 6.21.1. Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis.
 - 6.21.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 6.21.3. Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 6.21.4. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.21.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE.
 - 6.21.6. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
 - 6.21.7. Atestado de visita técnica ou declaração que não realizou a visita e assume total responsabilidade por fatos não conhecidos antes da assinatura do contrato.
- 6.22. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:
 - 6.22.1. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - 6.22.2. Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 6.22.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da Licitante.
- 6.23. Os documentos de HABILITAÇÃO apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
 - 6.23.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 6.24. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.
- 6.25. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 6.26. Ao(à) agente de contratação/pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.27. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.



- 6.28. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.29. A apresentação dos documentos de habilitação será feita na forma art. 131 §1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

DA PROPOSTA DE PREÇOS E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS

- 6.30. Efetuado o credenciamento, a Licitante deverá PREENCHER sua proposta de preços e incluir exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário previstos, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação.
 - 6.30.1. Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes).
 - 6.30.2. Ao apresentar sua proposta, o Licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.31. Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, a Licitante deverá:
 - 6.31.1. Selecionar o lote para o qual fará a proposta (a descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema, conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório).
 - 6.31.2. Preencher o prazo da entrega do lote observando o previsto no Edital.
 - 6.31.3. Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.
 - 6.31.4. Preencher a MARCA/MODELO/VERSÃO, quando não for o fabricante do produto (a Licitante que for o fabricante do produto ofertado ou representante exclusiva, atendendo ao Princípio da Impessoalidade, deverá preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão "Marca Própria", para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada).
 - 6.31.5. Caso haja a exigência de catálogo e/ou ficha técnica, deverá ser anexado no campo <FICHA/CATALOGO>.
 - 6.31.6. Preencher o preço ofertado, informando o VALOR UNITÁRIO DO ITEM.
 - 6.31.7. Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.
- 6.32. Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.33. As propostas apresentadas pelas Licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências Editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
 - 6.33.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão entregar o(s)produto(s) sem ônus adicionais.
- 6.34. As propostas apresentadas permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.
 - 6.34.1. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante nesta fase importa em <u>desclassificação da proposta</u>, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



DA ABERTURA DA SESSÃO, DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DA ETAPA DE LANCES

- 6.35. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do(a) agente de contratação/pregoeiro(a) e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.
- 6.36. Após a abertura da(s) proposta(s), não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) agente de contratação/pregoeiro(a).
 - 6.36.1. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.
 - 6.36.2. O(A) agente de contratação/pregoeiro(a) poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
 - 6.36.3. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.
- 6.37. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.38. A comunicação entre o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.39. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.
- 6.40. Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o lote, considerando o VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.
 - 6.40.1. O Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.
 - 6.40.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$50,00.
 - 6.40.3. Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.
 - 6.40.4. Os Licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.41. Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances, o Modo de Disputa Aberto: os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme o critério de MENOR PREÇO.
 - 6.41.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Superado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances da fase aberta.
- 6.42. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente, de acordo com as melhores propostas.
- 6.43. Durante a fase de lances, o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente e a pedido da Licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.
- 6.44. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os Licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação. 6.45. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.



- 6.46. Havendo eventual empate entre as propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:
 - 6.46.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
 - 6.46.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na lei.
 - 6.46.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
 - 6.46.4. Desenvolvimento pelo licitante do programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.47. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.47.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante.
 - 6.47.2. Empresas brasileiras.
 - 6.47.3. Empresas que investem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 6.47.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.
- 6.48. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.49. As demais Licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da Licitante mais bem classificada.
 - 6.49.1. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação à Licitante mais bem classificada.
- 6.50. Na hipótese de desconexão do(a) agente de contratação/pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.51. Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do SIAG Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade da Licitante.
 - 7. RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO DE ME, EPP E MEI
- 7.1. Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tendo em vista que o objeto envolve contratação de serviços e o referido dispositivo impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) deverá negociar com a Licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.
- 8.2. O(a) agente de contratação/pregoeiro(a) solicitará à Licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
 - 8.2.1. Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito *megabytes*).
 - 8.2.2. É facultado ao(à) agente de contratação/pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela Licitante, antes de findar o prazo previsto no subitem anterior.
 - 8.2.3. Se a Licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora.
 - 8.2.4. Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa à Licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.
- 8.3. O Pregão Eletrônico tem como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE e o modo de DISPUTA ABERTO.
- 8.4. O(a) agente de contratação/pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.
- 8.5. O(a) agente de contratação/pregoeiro(a) examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.
 - 8.5.1. Em licitação por lote formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço da Licitante melhor classificada não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.
- 8.6. O valor unitário ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor unitário ofertado inicialmente em cada item pela Licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor unitário estimado para a licitação.
- 8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.
- 8.8. O(a) agente de contratação/pregoeiro(a) poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar Licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.
 - 8.8.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo Licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado.
- 8.9. Serão desclassificadas as propostas de preços que:



- 8.9.1. Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;
- 8.9.2. Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos;
- 8.9.3. Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a licitação;
- 8.9.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração; e
- 8.9.5. Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável.
- 8.10. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 8.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
- 8.13. Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, a Licitante será desclassificada e serão convocadas as demais Licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.
- 8.14. A desclassificação/inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.15. Caso a Licitante melhor classificada tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.
- 8.16. Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.17. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidade previstas em Lei, não podendo a Licitante alegar desconhecimento da informação.
- 8.18. Encerrada a análise e julgamento da proposta e seus anexos, o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) passará a análise dos documentos de habilitação enviados pela própria Licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório.
 - 8.18.1. O(a) agente de contratação/pregoeiro(a) avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo(a) agente de contratação/pregoeiro(a) durante a sessão, será publicada em Diário Oficial do Estado e no Sistema de Aquisições Governamentais SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.
- 8.19. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta vencedora, o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação.
 - 8.19.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.19.2. Constatada a existência de sanção, o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9. LOCAIS, HORÁRIOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS EM QUE SERÃO FORNECIDOS ELEMENTOS, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

- 9.1. O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica do Sistema de Aquisições Governamentais: http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br, no Portal Transparência do Detran: https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/pregao e no Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br.
- 9.2. Datas e horários estão dispostos no preâmbulo deste Edital.

DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 9.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimento, providências ou impugnar este Edital.
 - 9.3.1. Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão promotor da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao(à) agente de contratação/pregoeiro(a), a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema, para conhecimento da empresa solicitante e de quaisquer interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 9.3.2. A resposta à impugnação, pedido de esclarecimentos e de providências será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 9.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão.
- 9.5. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 9.6. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três)dias úteis antes da data designada para a realização do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.
- 9.7. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração de vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, restrita aos motivos apontados na sessão pública, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
 - 9.7.1. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.



- 9.8. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a preclusão do direito de recurso.
- 9.9. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.
- 9.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 9.11. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.
- 9.12. Sobre o(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ções), é facultado ao agente de contratação/pregoeiro(a) solicitar manifestação de profissionais e técnicos da área do objeto licitado, que terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta.
- 9.13. Também é facultado ao(a) agente de contratação/pregoeiro(a) solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à assessoria jurídica, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para se manifestar.
- 9.14. É facultado ainda ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.
- 9.15. A fase recursal seguirá o disposto nos artigos 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.16. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.
- 9.17. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais SIAG, na área pública, junto ao Edital.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 10.1. Com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.
- 10.2. A negociação a que se refere o artigo anterior deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.
- 10.3. Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

11. EQUIVALÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ENTRE EMPRESAS BRASILEIRAS E ESTRANGEIRAS

11.1. Não é aplicável.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os critérios de pagamentos estão disciplinados no tópico 13 do Termo de Referência.
 - 12.1.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria.



- 12.1.2. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos.
- 12.1.3. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.
- 12.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 12.1.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 12.1.8. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 12.1.9. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa.
- 12.1.10. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, número da Ordem de Fornecimento, bem como especificação do local em que foi executado o objeto.
- 12.1.11. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas.
- 12.1.12. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.1.13. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade.
- 12.1.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.
- 12.1.15. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 12.1.16. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.1.17. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do CONTRATADO, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso.
- 12.1.18. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA.
- 12.1.19. O documento exigido neste item poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.
- 12.1.20. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do CONTRATADO.



- 12.1.21. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo.
- 12.1.22. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 12.1.23. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.
- 12.1.24. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao CONTRATADO por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.
- 12.1.25. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

13. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 13.1. Os critérios de reajustes estão disciplinados nos itens 13.17 a 13.23 do Termo de Referência.
 - 13.1.1. Para reajuste, poderá ser concedido, a requerimento do contratado, e depois de transcorrido um ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado ou, nos casos de contratações diretas, à data de assinatura do contrato, sendo acordado o índice IPCA-E, restando sua análise de competência do CONTRATANTE.
 - 13.1.2. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.
 - 13.1.3. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
 - 13.1.4. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.
 - 13.1.5. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.
 - 13.1.6. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.
 - 13.1.7. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.
 - 13.1.8. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
 - 13.1.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



14. HIPÓTESES E CRITÉRIOS DE REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, INCLUSIVE EM RAZÃO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. Os critérios de revisão estão disciplinados nos itens 13.24 a 13.28 do Termo de Referência.
 - 14.1.1. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
 - 14.1.2. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.
 - 14.1.3. Cabe ao CONTRATADO fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.
 - 14.1.4. Protocolado o pedido, caberá ao CONTRATANTE confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.
 - 14.1.5. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.
 - 14.1.6. Constatado pelo CONTRATANTE que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao CONTRATADO a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

15. INDICAÇÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 15.1. A validade da(s) proposta(s) apresentadas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada.
 - 15.1.1. Este prazo será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.

16. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 16.1. O prazo para o fornecimento de cada PGR e cada LTCAT e demais laudos será de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato conforme cronograma estipulado pela Contratada e Contratante.
 - 16.1.1. Nas hipóteses em que o serviço, por responsabilidade da Contratada, não atender aos requisitos necessários ou não estiver em conformidade com as especificações deste Projeto, o fornecedor deverá refazê-lo, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, que se iniciará a partir da data de ciência do termo de recusa do serviço.
- 16.2. Os relatórios no formato impressos deverão ser entregues, nos dias e horários de expediente desta Autarquia (segunda à sexta-feira das 08h00min às 16h00min), na Gerência de Desenvolvimento, Saúde e Segurança no Trabalho do Detran/MT, situado na Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 Centro Político Administrativo CEP 78.048-910 Cuiabá/MT.



- 16.3. Os relatórios no formato digital deverão ser encaminhados no endereço eletrônico dos fiscais de contrato e no da Gerência de Desenvolvimento, Saúde e Segurança no Trabalho.
- 16.4. Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:
 - 16.4.1. Em se tratando de serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:
 - 16.4.2. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;
 - 16.4.3. Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato;
- 16.5. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
- 16.6. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

17. PREVISÃO SOBRE A ADMISSÃO OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Conforme item 14.24 do Termo de Referência, a CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto desta licitação.
 - 17.1.1. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.

18. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DO VALOR DAS MULTAS DE MORA POR INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

- 18.1. Os critérios de fixação do valor de multas por inadimplência contratual estão disciplinados no tópico 15 do Termo de Referência.
 - 18.1.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:
 - 18.1.2. Advertência.
 - 18.1.3. Multa.
 - 18.1.4. Impedimento de licitar e contratar.
 - 18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%



ITE M	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA	
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência	
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência	
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência	
	Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência	
5	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia.	
6	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência.	
7	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.	
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência	
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.		Por ocorrência	
10	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência	
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência	
12	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na <u>Lei Federal</u> nº 14.133/2021 e <u>Decreto Estadual nº 1.525/2022</u> .	3	Por item e por ocorrência	

- 18.2. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.
- 18.3. A multa poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora do certame e o(a) agente de contratação/pregoeiro(a) encaminhará os autos do processo à Autoridade Competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório.
 - 19.1.1. Em havendo recurso, e mantida a decisão do(a) agente de contratação/pregoeiro(a), os autos do processo serão enviados à Autoridade Competente para deliberar sobre o mesmo e constatada a regularidade dos atos procedimentais, poderá adjudicar o objeto à Licitante vencedora e homologar o processo licitatório, observadas no que couber, as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, unidade Orçamentária 19301, – Reg. PAT. 2884/Estado – Fonte: 15010000 - Elemento de despesa - 3390-3900.



21. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	1050167	UN	79	SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO CONFORME NORMATIVAS VIGENTES. UNIDADE.	R\$2.888,26	R\$228.172,54
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$228.172,54						

(Duzentos e vinte e oito mil cento e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

- 21.1. A elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e a Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos deverá ser individualizada para cada unidade administrativa do DETRAN-MT, com análise do ambiente e entrevista dos profissionais deste órgão, conforme relação das unidades por regiões na seguinte listagem:
 - 21.1.1. **REGIÃO 1** MÉDIO NORTE: LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, SORRISO, TAPURAH, CLÁUDIA, MARCELÂNDIA, SINOP, VERA. **REGIÃO 2** OESTE: BARRA DO BUGRES, CAMPO NOVO DO PARECIS, NOVA OLÍMPIA, TANGARÁ DA SERRA, NOBRES, ARENÁPOLIS, DIAMANTINO, NORTELÂNDIA, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. **REGIÃO 3** SUDOESTE: ARAPUTANGA, CÁCERES, COMODORO, JAURU, MIRASSOL D'OESTE, PONTES E LACERDA, RIO BRANCO, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, SAPEZAL, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. **REGIÃO 4** SUDESTE: ALTO ARAGUAIA, ALTO GARÇAS, CAMPO VERDE, GUIRATINGA, PARANATINGA, PEDRA PRETA, POXORÉO, PRIMAVERA DO LESTE, RONDONÓPOLIS. **REGIÃO 5** NORDESTE: CONFRESA, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, VILA RICA, ÁGUA BOA, BARRA DO GARÇAS, CANARANA, NOVA XAVANTINA, TORIXORÉU. **REGIÃO 6** NOROESTE: ARIPUANÃ, COLNIZA, JUARA, JUÍNA, BRASNORTE, PORTO DOS GAÚCHOS. **REGIÃO 7** NORTE: ALTA FLORESTA, COLIDER, GUARANTÃ DO NORTE, PEIXOTO DE AZEVEDO, TERRA NOVA DO NORTE. **REGIÃO 8** CENTRO: CHAPADA DOS GUIMARÃES, CUIABÁ exceto sede administrativa, DOM AQUINO, JACIARA, POCONÉ, SANTO ANTÔNIO DO LEVEGER, ROSÁRIO OESTE, VÁRZEA GRANDE. **REGIÃO 9** CUIABÁ SEDE CUIABÁ SEDE ADMINISTRATIVA.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. À proponente caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão, respondendo pelo ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 22.2. As decisões, relativas a esta licitação, serão comunicadas através da plataforma utilizada ou pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
- 22.3. O **correio eletrônico** informado pela Licitante (*e-mail*), poderá ser utilizado para comunicação oficial dos atos, decisões e intimações pertinentes a esta Licitação, produzindo os devidos efeitos jurídicos.
- 22.4. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 22.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- 22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.
- 22.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 22.8. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 22.9. Havendo divergências entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Edital.

PAULO HENRIQUE MARQUES:652152811 HENRIQUE LIMA

Assinado de forma digital por PAULO MARQUES:65215281149

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES

Presidente (Em Substituição)

DETRAN/MT

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2024.

CORACY ALICE FERNANDES

digital por CORACY ALICE FERNANDES MENDONCA:54539 MENDONCA:5453990015

CORPO SALICE FERNANDES MENDONCA

Diretor(a) de Administração Sistêmica (Em Substituição)

DETRAN/MT



<u>ANEXO I</u>

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA № 114/2024				
SETOR DEMANDANTE:	CONTATO (telefone e e-mail):			
Gerencia de Desenvolvimento, Saúde e Segurança	65 3615 4642			
no Trabalho	gerenciasaudeseguranca@detran.mt.gov.br			

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 42, I, D1525/22)

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Segurança no Trabalho no serviço de Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT conforme normativas vigentes.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 1.2. A atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos e elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho das unidades do DETRAN-MT, se refere à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho e à ocorrência de acidentes em serviço bem como o atendimento das demandas legais e administrativas que requerem informações técnicas desta natureza, dentre elas o e-Social;
- 1.3. A elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (NR9 e demais normativas vigentes) e a atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (NR1) visam garantir a melhoria gradual e progressiva do ambiente de trabalho, promovendo a preservação da saúde e da integridade física dos servidores, através de ações de prevenção e controle de riscos ambientais existente ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos pelas Normas Regulamentadoras. Os riscos ambientais são ocasionados por agentes ocupacionais nocivos (físicos, químicos e biológicos);
- 1.4. O objeto a ser adquirido por esta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns dispostos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 1525 de 23 de novembro de 2022;

DOS QUANTITATIVOS

- 1.5. As quantidades justificam-se, pois, todas as unidades do DETRAN/MT precisam ser avaliadas conforme as características do local e atividades desempenhadas nela.
- 1.6. Daí justificam-se as quantidades demandadas, que representam todas as unidades do Detran/MT localizados nos municípios do estado de Mato Grosso.
- 1.7. Os quantitativos encontram-se demonstrados no tópico 9;

DO PRAZO DO CONTRATO

- 1.8. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato;
 - 1.8.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo;

MARQUES em 20/08/2024, PAULO HENRIQUES em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/RBKRGY5HR2H5GQ35. Assinado por: WESLEY CAMPOS BARROS em 20/08/2024, PAULO HENRIQUE MARQUES em 20/08/2024.

- 1.9.1. As ordens de fornecimento serão emitidas de acordo com o cronograma estipulado para cada localidade ou região;
- 1.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;
- 1.11. Os contratos firmados com vigência inicial superior a um exercício deverão prever reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços na forma do <u>Decreto Estadual nº 1.525/2022</u>, em prazo não superior à metade do período inicial de vigência, observado o estabelecido no <u>art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>;
- 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D1525/22)

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando que a as Normas Regulamentadoras estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, de medidas relativas à segurança e saúde no trabalho, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho;
- 2.2. Considerando que a Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos (NR9) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (NR1) refletem um conjunto de ações à preservação da saúde e da integridade/segurança dos trabalhadores, através de etapas que visam a antecipação, reconhecimento, avaliação (qualitativa/ quantitativa) e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho;
- 2.3. O Laudo Técnico De Condições Ambientais De Trabalho LTCAT é legalmente obrigatório e regulamentados pelas normativas do Ministério do Trabalho e Previdência Social (sujeitando a penalidades e multa, caso não possua documentação). A elaboração desse laudo dará parâmetros para pagamento ou não do adicional de insalubridade, além de permitir adotar medidas técnicas de controle de riscos mais precisas, assim como subsidiar a elaboração dos PPP's (perfil profissiográfico previdenciário) que precisam das informações atualizadas desse laudo, indicando as informações para aposentadoria especial;
- 2.4. Considerando a necessidade de garantir a prestação dos serviços com a maior economia de recursos e melhor comodidade aos usuários e servidores tendo em vista aspectos de segurança e ambiente de trabalho salubre;
- 2.5. Considerando a Notificação Requisitória n° 13293.2024 do Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho 23º Região, através do processo nº DETRAN-PRO-2024/04770 que exige a atualização do PGR e elaboração do LTCAT;
- 2.6. Diante do exposto, a presente contratação se justifica para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, para dar cumprimento à notificação do MPT, bem como a obrigação legal desta Autarquia em proporcionar aos servidores e usuários um ambiente de trabalho seguro;

- 2.7. Ademais, a promoção da segurança no trabalho com esta contratação traz diversos benefícios para a instituição, como a redução de acidentes e doenças ocupacionais, o aumento da produtividade, a redução de custos e a melhoria do clima organizacional;
- 2.8. Considerando que esta autarquia não dispõe de equipe técnica capacitada, bem como de equipamentos especializados para executar o objeto em questão;
- 2.9. Considerando a necessidade de estabelecer exigências mínimas para nortear a administração na elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho conforme normativas vigentes em todas as unidades do DETRAN/MT;
- 2.10. A citação do termo "Segurança no Trabalho" foi acrescentada na descrição do objeto no Termo de Referência em virtude da necessidade da contratação de empresa **especializada**, que disponha de todos os conhecimentos técnicos para levantamentos de riscos, bem como equipamentos de avaliação quantitativa, para a elaboração do PGR, necessário para definição de medidas de controle, tanto coletivas quanto individuais (EPI's) corretamente, com base em parâmetros normativos;
- 2.11. Este Termo de Referência difere do item 4.1. do Documento de Formalização de Demanda, considerando que o objeto da presente contratação se trata exclusivamente da **atualização** do Programa de Gerenciamento de Riscos e a **elaboração** dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho, não se fazendo exigência quanto a implementação dos mesmos.

DO PROCEDIMENTO

- 2.12. O pregão eletrônico é uma versão moderna do pregão presencial. Ele ocorre de forma digital, sem a necessidade de comparecimento presencial em um local específico, potencializando os ganhos nos processos de compras/contratações, desestimulando conluios, dinamizando a disputa, gerando economia de tempo e de recursos públicos para Administração e também para o Licitante. Participar de pregão eletrônico permite que você feche negócios sem sair do seu ambiente de trabalho. Ou, melhor ainda: você pode estar em casa, em uma viagem, no hotel ou onde quiser. Tudo o que você precisa é de um dispositivo com conexão com a internet e de acesso a Plataforma que será realizado o Certame;
- 2.13. Ademais, nos termos do <u>art. 84 do Decreto Estadual nº 1.525/2022</u>, no âmbito do Estado de Mato Grosso os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado; 2.14. Desta feita, a modalidade adotada é o Pregão Eletrônico com o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e o modo de DISPUTA ABERTO;

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

2.14. O Estudo Técnico Preliminar nº 001/2024/GDSST/DETRAN-MT e demais documentos, demonstrou tecnicamente e economicamente a maior vantajosidade para a administração pública, atendendo o art. 33 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.15. A demanda foi devidamente prevista no Plano de Contratações Anual pela Gerência de Desenvolvimento, Saúde e Segurança no Trabalho do DETRAN/MT, disponível em https://lookerstudio.google.com/u/0/reporting/f5c230d2-0e68-4e37-bb89-e228ab105ea8/page/HnjVD;

assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/RBKRGY5HR2H5GQ35. Assinado por: WESLEY CAMPOS BARROS em 20/08/2024, PAULO HENRIQUE em 20/08/2024.

2.16. Em consulta ao *site* da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, não foram encontradas atas referentes ao objeto deste Termo.

DA VERIFICAÇÃO DE BENS DE LUXO

2.17. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 42, III, D1525/22)

- 3.1. A CONTRATADA deverá elaborar os Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho e o Programa de Gerenciamento de Riscos para cada unidade do DETRAN/MT relacionadas no ANEXO I, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normativas convergentes;
- 3.2. As estimativas de servidores informados no ANEXO I poderão sofrer alterações em virtude de eventos que impactam o quadro funcional do órgão, como exonerações, contratações, aposentadorias e outros;
- 3.3. A elaboração dos documentos deve ser executada por profissional legalmente habilitado, sendo obrigatório que os mesmos sejam Engenheiros de Segurança no Trabalho ou Médicos do Trabalho com registro válido nos seus respectivos conselhos;
- 3.4. A prestação dos serviços dar-se-ão de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00min às 16h00min, nas dependências das unidades da CONTRATANTE;
- 3.5. O Programa de Gerenciamento de Risco deverá ser elaborado tendo em vista adequação às diretrizes do e-Social;
- 3.6. O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita "in loco" às instalações;
- 3.7. Todas as despesas para a realização das atividades devem ocorrer por conta da empresa contratada e deverão ser previstas no preço dos serviços;
- 3.8. A execução dos serviços será iniciada em, no máximo, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prazo utilizado para a adoção de providências entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, como elaboração de cronograma e outras ações;
- 3.9. O prazo para o fornecimento de cada PGR e cada LTCAT e demais laudos será de **30 (trinta)** dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato conforme cronograma estipulado pela Contratada e Contratante;
 - 3.9.1. Nas hipóteses em que o serviço, por responsabilidade da Contratada, não atender aos requisitos necessários ou não estiver em conformidade com as especificações deste Projeto, o fornecedor deverá refazê-lo, às suas expensas, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, que se iniciará a partir da data de ciência do termo de recusa do serviço;
- 3.10. Para emissão do termo de recebimento dos serviços, os documentos finais deverão ser entregues em formato digital em arquivo PDF, assinado eletronicamente, conforme preceitos legais e impresso;
 - 3.10.1. No caso de serem apresentados laudos com erro material, a Contratada terá o prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir da data de ciência, para apresentar novo documento com a devida correção.

NARQUES em 20/08/2024.

- 3.11. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 10 (dez) dias úteis, mediante pedido expresso justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante.
- 3.12. A CONTRATADA ao final da execução do contrato deverá ter entregue todos os Relatórios e Laudos do LTCAT e do Programa de Gerenciamento de Riscos;
- 3.13. A Elaboração dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), deverão estar de acordo com a legislação e instruções normativas vigentes, para tanto:
 - 3.13.1. Analisar todos os setores e postos de trabalho com descrição das atividades;
 - 3.13.2. Avaliar as funções/atividades relacionadas à exposição à agentes nocivos;
 - 3.13.3. Consultar as normas e legislações;
 - 3.13.4. Mencionar a legislação ou norma em que se baseou para a elaboração do laudo técnico LTCAT (critério qualitativo e quantitativo);
 - 3.13.5. Descrever, detalhadamente, as atividades desenvolvidas pelos empregados, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
 - 3.13.6. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) e/ou individual (EPI), a serem adotados para que neutralizar, eliminar ou atenuar os riscos aos níveis estabelecidos;
- 3.14. No momento das avaliações quantitativas, o Responsável pela elaboração do laudo deverá, obrigatoriamente, certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão sendo adequadas com a atividade e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente e o uso de EPI;
- 3.15. Todas as páginas dos laudos deverão ser rubricadas pelo responsável técnico. Os programas e laudos a ser disponibilizados na forma digital, deverão ser assinados por certificado digital;
- 3.16. Os laudos deverão evidenciar na folha de rosto do documento, o responsável técnico, contendo: nome, descrição da função e número do registro de classe;
 - 3.16.1. A folha de rosto dos documentos/laudos deverá evidenciar os dados da pessoa jurídica que elaborou o documento, contendo: Nome da empresa, CNPJ, assinatura do responsável pela empresa e nº contrato entre a Contratada e o Contratante;
- 3.17. Do Programa de Gerenciamento de Riscos PGR deverá conter:
 - 3.17.1. Inventário de riscos e plano de ação;
- 3.18. Identificação e reconhecimentos dos riscos ambientais, os riscos ergonômicos e de acidentes, cuja redação deverá atender aos itens obrigatórios da citada Norma Regulamentadora;
- 3.19. A Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos deverá conter a identificação das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos considerando a descrição das atividades, identificação dos agentes e formas de exposição, possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas, fatores determinantes da exposição, medidas de prevenção já existentes e identificação dos grupos de trabalhadores expostos.
- 3.20. A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, deverá ser realizada para comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados, dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores, subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção. A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição ocupacional, abrangendo aspectos organizacionais e condições ambientais que envolvam o trabalhador no exercício das suas atividades.

A MARQUES em 20/08/2024.

- 3.21. Após a Avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados (para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência) para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção.
- 3.22. As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais devem integrar o Programa de Gerenciamento de Riscos.
- 3.23. Para fins de elaboração da Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos (NR9) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (NR1), a empresa CONTRATADA, sendo necessário, deverá realizar uma descrição mais detalhada no ambiente de trabalho das funções exercidas por cada servidor.
 - **3.23.1.** As atribuições de cada um dos cargos da carreira dos Profissionais do Serviço Nacional de Trânsito do DETRAN/MT estão previstas no **Art. 9º da Lei Complementar nº 505 de 06 de setembro de 2013.**
- 3.24. Deverão ser repassados ao DETRAN/MT arquivos editáveis, se necessário, visando o lançamento no e-Social;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)

- 4.1. A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas;
- 4.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL;
- 4.3. A LICITANTE deverá comprovar **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** através da apresentação de, pelo menos, 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho, no mínimo, da atividade nas unidades descritas no Anexo I do Termo de Referência.
 - 4.3.1. O(s) atestado(s) devera(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o TRT6 possa valerse para manter contato com a empresa declarante;
- 4.4. A LICITANTE deverá comprovar **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL** de possuir em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo:
 - 4.4.1. Um (01) profissional engenheiro em segurança no trabalho ou médico do trabalho, segundo a especificidade técnica, indicado como responsável) técnico pela execução do serviço e durante toda a vigência do contrato, descrita no objeto do Termo de Referência;
 - 4.4.2. Registro de inscrição no respectivo conselho regional da categoria profissional que assinará os documentos/laudos elaborados;
 - 4.4.3. Comprovação do vínculo do profissional responsável técnico e/ou membros da equipe técnica detentores dos acervos técnicos apresentados para comprovação do item 3.4.1, através do contrato/estatuto social para o caso de sócio, o empregado devidamente registrado em carteira de trabalho e previdência social, prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
- 4.5. Os interessados em participar da presente licitação poderão efetuar visita técnica a fim de

ocumento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/RBKRGY5HR2H5GQ35. Assinado por: WESLEY CAMPOS BARROS em 20/08/2024, PAULO HENRIQUE

examinar as características e os locais onde serão prestados os serviços, observando eventuais dificuldades e demais informações necessárias para a elaboração da proposta;

- 4.6. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de quaisquer detalhes ou falhas estruturais/físicas que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na execução dos serviços, arcando a CONTRATADA com quaisquer ônus decorrentes destes fatos;
- 4.7. As visitas deverão ser marcadas junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas/Gerência de Desenvolvimento, Saúde e Segurança no Trabalho do Detran/MT, através do telefone (65) 3615-4642, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 42, V, D1525/22)
- 5.1. As proponentes, se necessário, deverão apresentar catálogo para todos os itens que compõem essa contratação, para fins de prévia conferência;
- 5.2. A entrega dos objetos deverá ser realizada em <u>entrega parcelada</u>, sendo a entrega e encaminhamento dos laudos em até 30 dias corridos a partir da assinatura da ordem de fornecimento/serviço emitido de forma parcelada conforme cronograma estabelecido entre Contratante e Contratada;
- 5.3. Deverá ser constituído relatório final, de que trata a <u>alínea "d" do inciso VI do § 3º do art.</u> <u>174 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 5.3.1. O relatório deverá ser divulgado no <u>Portal Nacional de Contratações Públicas</u> em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato;
- 5.4. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do <u>art. 137 e 138 da Lei Federal</u> nº 14.133/2021;
 - 5.4.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;
- 5.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- 5.6. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (**Art. 42, VI, D1525/22**)
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u>, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:
 - 6.2.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados;
 - 6.2.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se

ocumento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/RBKRGY5HR2H5GQ35. Assinado por: WESLEY CAMPOS BARROS em 20/08/2024, PAULO HENRIQUE

for o caso;

- 6.2.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento; e
- 6.2.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato;
- 6.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:
 - 6.3.1. Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
 - 6.3.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 6.3.3. Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;
 - 6.3.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
 - 6.3.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
 - 6.3.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;
- 6.4. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas;
- 6.5. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização;
 - 6.5.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual;
- 6.6. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato;
- 6.7. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do <u>art. 104</u> e <u>117 da Lei Federal nº 14.133/2021</u> bem como do <u>Decreto Estadual nº 1.525/2022</u>;
- 6.8. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais;

ocumento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/RBKRGY5HR2H5GQ35. Assinado por: WESLEY CAMPOS BARROS em 20/08/2024, PAULO HENRIQUE

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 42, VII, D1525/22)

- 7.1. O objeto será medido de <u>forma parcelada</u>, conforme ordens de fornecimento/serviço emitidas pelo fiscal da contratação;
- 7.2. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA e estabelecido no tópico 13;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, D1525/22)

- 8.1. O interessado, que desejar participar de licitações, deverá efetuar o cadastro no <u>Sistema</u> de Aquisições Governamentais SIAG;
 - 8.1.1. Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão emitirá o Certificado de Registro Cadastral CERCA;
 - 8.1.2. O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica, nos certames licitatórios;
- 8.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021):
 - 8.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
 - 8.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 8.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 8.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - 8.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei Federal nº</u> 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 8.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 8.3. Também não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos

NARQUES em 20/08/2024.

- 8.4. O interessado, que desejar participar da licitação, deverá:
 - 8.4.1. Apresentar inscrição válida no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico (Engenheiro de Segurança no Trabalho ou Médico do Trabalho);
- 8.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, autenticação e criptografia em todas as suas fases;
- 8.6. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos;
- 8.6. Justifica-se a não reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, inciso III, da <u>Lei Complementar Federal nº 123/2006</u>, tendo em vista que o objeto envolve contratação de **serviços** e o referido dispositivo impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de **bens** de natureza divisível;
- 8.7. Pregão Eletrônico tem como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL e o modo de DISPUTA ABERTO;
 - 8.7.1. Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobre preço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração (Art. 82, §único, D1.525/2022);
 - 8.7.2. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos (Art. 90, §3º, D1.525/2022);
 - 8.7.3. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado (<u>Art. 81, D1.525/2022</u>);
- 8.8. Para fins de habilitação **jurídica** o proponente deverá apresentar (Art. 132, D1.525/2022):
 - 8.8.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

- 8.8.2. Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;
- 8.8.3. Procuração válida, se for o caso;
- 8.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 8.8.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.9. Para fins de <u>comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista</u> o proponente deverá apresentar (<u>Art. 133, D1.525/2022</u>):
 - 8.9.1. <u>Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF</u> ou <u>Cadastro Nacional de</u> Pessoas Jurídicas CNPJ;
 - 8.9.2. <u>Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos</u> inscritos em dívida ativa;
 - 8.9.3. <u>Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso</u> e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
 - 8.9.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
 - 8.9.5. <u>Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, dispensada para pessoas físicas;</u>
 - 8.9.6. <u>Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior</u> do Trabalho;
 - 8.9.7. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- 8.10. A **qualificação econômico-financeira** será demonstrada mediante a apresentação (<u>Art.</u> 134, D1.525/2022):
 - 8.10.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;
 - 8.10.2. Se a certidão não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação;
 - 8.10.3. Caso a certidão seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- 8.11. Para fins de comprovação de qualificação técnica (Art. 135, D1.525/2022):
 - 8.11.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser pertinente(s) e compatível(is) com o objeto desta contratação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas;
 - 8.11.2. O Proponente, caso o Agente de Contratação entenda necessário, deverá

ocumento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/RBKRGY5HR2H5GQ35. Assinado por: WESLEY CAMPOS BARROS em 20/08/2024, PAULO HENRIQUE

- 8.12. Como condição para a habilitação da licitante, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no (Art. 137, D1.525/2022):
 - 8.12.1. <u>Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS da Controladoria Geral da União CGU;</u>
 - 8.12.2. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE;
 - 8.12.3. <u>Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG;</u>
 - 8.12.4. <u>Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso CGE/MT;</u>
- 8.13. O Licitante deverá apresentar também (Art. 136, D1.525/2022):
 - 8.13.1. Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
 - 8.13.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 8.13.3. Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na <u>Constituição Federal</u>, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - 8.13.4. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o <u>art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990</u>, ou servidor do órgão ou entidade CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do <u>art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021</u>;
 - 8.13.5. Declaração que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE;
 - 8.13.6. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 8.14. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada (Art. 139, D1.525/2022);
 - 8.14.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no <u>art. 64 da Lei Federal nº</u> <u>14.133/2021</u>, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado;
- 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE,

ocumento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/RBKRGY5HR2H5GQ35. Assinado por: WESLEY CAMPOS BARROS em 20/08/2024, PAULO HENRIQUE

COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 42, IX, D1525/22)

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados;

O1 1050167 UN 79 Serviço de atualização do programa de gerenciamento de riscos e elaboração do laudo técnico das condições ambientais de trabalho conforme normativas vigentes. Unidade. R\$2.888,260 R\$228.172,54	ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
	01	1050167	UN	79	gerenciamento de riscos e elaboração do laudo técnico das condições ambientais de trabalho conforme normativas vigentes.	R\$2.888,260	R\$228.172,54

TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 228.172,54 (Duzentos e vinte e oito mil cento e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

- 9.2. Os valores estimados foram obtidos através de média simples, comprovado em pesquisa de preços anexa aos autos;
- 9.3. A elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e a Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos deverá ser individualizada para cada unidade administrativa do DETRAN-MT, com análise do ambiente e entrevista dos profissionais deste órgão, conforme relação das unidades por regiões na seguinte listagem:
 - 9.3.1. **REGIÃO 1** MÉDIO NORTE: LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, SORRISO, TAPURAH, CLÁUDIA, MARCELÂNDIA, SINOP, VERA. REGIÃO 2 - OESTE: BARRA DO BUGRES, CAMPO NOVO DO PARECIS, NOVA OLÍMPIA, TANGARÁ DA SERRA, NOBRES, ARENÁPOLIS, DIAMANTINO, NORTELÂNDIA, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. REGIÃO 3 - SUDOESTE: ARAPUTANGA, CÁCERES, COMODORO, JAURU, MIRASSOL D'OESTE, PONTES E LACERDA, RIO BRANCO, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, SAPEZAL, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. REGIÃO 4 - SUDESTE: ALTO ARAGUAIA, ALTO GARCAS, CAMPO VERDE, GUIRATINGA, PARANATINGA, PEDRA PRETA, POXORÉO, PRIMAVERA DO LESTE, RONDONÓPOLIS. REGIÃO 5 - NORDESTE: CONFRESA, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, VILA RICA, ÁGUA BOA, BARRA DO GARÇAS, CANARANA, NOVA XAVANTINA, TORIXORÉU. REGIÃO 6 - NOROESTE: ARIPUANÃ, COLNIZA, JUARA, JUÍNA, BRASNORTE, PORTO DOS GAÚCHOS. REGIÃO 7 - NORTE: ALTA FLORESTA, COLIDER, GUARANTÃ DO NORTE, PEIXOTO DE AZEVEDO, TERRA NOVA DO NORTE. REGIÃO 8 - CENTRO: CHAPADA DOS GUIMARÃES, CUIABÁ exceto sede administrativa, DOM AQUINO, JACIARA, POCONÉ, SANTO ANTÔNIO DO LEVEGER, ROSÁRIO OESTE, VÁRZEA GRANDE. REGIÃO 9 - CUIABÁ - SEDE CUIABÁ - SEDE ADMINISTRATIVA.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	506	Projeto/Atividade (Ação):	2884
Subação:	3	Etapa:	1
Natureza da Despesa:	3390-3900	Fonte:	15.010.000

TO DOO

- 11.1. Os relatórios no formato impressos deverão ser entregues, nos dias e horários de expediente desta Autarquia (segunda à sexta-feira das 08h00min às 16h00min), na Gerência de Desenvolvimento, Saúde e Segurança no Trabalho do Detran/MT, situado na Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 Centro Político Administrativo CEP 78.048-910 Cuiabá/MT;
- 11.2. Os relatórios no formato digital deverão ser encaminhados no endereço eletrônico dos fiscais de contrato e no da Gerência de Desenvolvimento, Saúde e Segurança no Trabalho;
- 11.3. Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:

11.3.1. Em se tratando de obras e serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

- 11.3.2. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;
- 11.3.3. Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato;
- 11.3.4. Em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:
- 11.3.5. Provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;
- 11.3.6. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação;
- 11.4. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;
- 11.5. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado;

DA ACEITAÇÃO/RECUSA

11.6. Critérios de aceitação ou recusa:

- 11.6.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;
- 11.6.2. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONTRATADA sanar as situações verificadas:
- 11.6.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanadas as inconsistências;
- 11.6.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente,

Documento Atualizado 07/06/2024



MARQUES em 20/08/2024. PAULO HENRIQUE em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/RBKRGY5HR2H5GQ35. Assinado por: WESLEY CAMPOS BARROS em 20/08/2024, PAULO HENRIQUE MARQUES em 20/08/2024.

- 11.7. As notas fiscais deverão ser entregues ao fiscal do contrato;
- 12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XII, D1525/22)
- 12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 42, XIII, D1525/22)
- 13.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;
 - 13.1.1. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos;
 - 13.1.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente;
 - 13.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
 - 13.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
 - 13.1.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar Federal nº 123/2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;
 - 13.2.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 13.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa;
- 13.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, número da Ordem de Fornecimento, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;
- 13.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas;
 - 13.5.1. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do <u>inciso</u>

MARQUES em 20/08/2024.

- 13.6. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade;
- 13.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 13.8. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 13.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.10. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do CONTRATADO, para pagamento, apenas a <u>prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso</u>;
 - 13.10.1. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA;
 - 13.10.2. O documento exigido neste item poderá ser substituído pelo <u>Certificado de</u> <u>Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso</u>, desde que em plena validade;
 - 13.10.3. Para pagamento dos <u>contratos de prestação de serviços em geral</u> deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 13.11. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;
- 13.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- 13.13. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos;
- 13.14. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao CONTRATADO por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço;
 - 13.14.1. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual;
- 13.15. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

ocumento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/RBKRGY5HR2H5GQ35. Assinado por: WESLEY CAMPOS BARROS em 20/08/2024, PAULO HENRIQUE

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

13.16. Caso seja pertinente ao objeto da contratação **poderá** ser submetida ao reajustamento de seus preços, tendo como data-base vinculada à data do orçamento estimado;

DO REAJUSTE

- 13.17. Para reajuste, **poderá** ser concedido, a requerimento do contratado, e depois de transcorrido um ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado ou, nos casos de contratações diretas, à data de assinatura do contrato, sendo acordado o índice IPCA-E, restando sua análise de competência do CONTRATANTE;
 - 13.17.1. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
 - 13.17.2. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;
- 13.18. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste;
- 13.19. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato;
- 13.20. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido;
- 13.21. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual;
- 13.22. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;
- 13.23. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.24. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
 - 13.24.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços;

NARQUES em 20/08/2024.

- 13.25. Cabe ao CONTRATADO fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços;
- 13.26. Protocolado o pedido, caberá ao CONTRATANTE confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada;
- 13.27. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;
- 13.28. Constatado pelo CONTRATANTE que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao CONTRATADO a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

- 13.29. Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do CONTRATANTE, cabendo ao representante do órgão ou entidade CONTRATANTE a decisão sobre o pedido;
 - 13.29.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento;
 - 13.29.2. Prescindem de encaminhamento individualizado à Procuradoria Geral do Estado as alterações contratuais objeto de pareceres referenciais ou atos normativos, bem como o reajuste e repactuação apostilados conforme previsão contratual, salvo dúvida específica;
- 13.30. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento;
 - 13.30.1. Poderá ser substituído a marca/modelo do produto objeto do contrato, a requerimento do CONTRATADO, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade do CONTRATADO;
 - 13.30.2. Caberá ao CONTRATADO demonstrar a equivalência entre os produtos, e ao CONTRATANTE a aceitação de maneira formal, após a manifestação do fiscal;
 - 13.30.3. A substituição da marca/modelo, ainda que temporária, não constitui alteração do objeto contratual, mas deverá ser formalizada através de aditivo;
- 14. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO (Art. 42, XIV, D1525/22)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 14.2. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos objetos contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA;



- 14.3. Atestar a execução dos objetos e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas;
- 14.4. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do objeto;
- 14.5. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos objetos e o atendimento das exigências requeridas;
- 14.6. Exercer a Fiscalização e Gestão dos objetos prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;
- 14.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos objetos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 14.8. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos objetos;
- 14.9. Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.10. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações contratadas;
- 14.11. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso DETRAN/MT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado;
- 14.12. Informar ao fiscal/gestor responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail;
- 14.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 14.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 14.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 14.16. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 14.17. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;
 - 14.17.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
 - 14.17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
 - 14.17.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para elaboração de cronograma de execução da prestação de serviço e das estratégias para execução do objeto;



assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/RBKRGY5HR2H5GQ35. Assinado por: WESLEY CAMPOS BARROS em 20/08/2024, PAULO HENRIQUES em 20/08/2024.

- 14.18.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento;
- 14.18.2. Não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação;
- 14.18.3. Deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação do objeto;
- 14.19. Se for o caso, instituir Programa de Integridade em conformidade a <u>Lei Estadual nº</u> 11.123/2020;
- 14.20. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na <u>Lei Federal nº</u> 14.133/2021, <u>Decreto Estadual nº 1.525/2022</u>, e quando for o caso, a <u>Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho</u> da categoria;
- 14.21. A Contratada tem consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran/MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 14.22. Nos termos da <u>Lei Estadual nº 9.879/2013</u>, as pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras ou serviços;
- 14.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os <u>arts.</u> 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- 14.24. Nos termos do <u>art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação;
- 14.25. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a contratação:
 - 14.25.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;
 - 14.25.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no <u>art. 137 da Lei Federal</u> nº 14.133/2021;
 - 14.25.3. Fiscalizar sua execução;
 - 14.25.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- 14.26. É dever do CONTRATADO cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:
 - 14.26.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
 - 14.26.2. Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;
 - 14.26.3. Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;
 - 14.26.4. Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;
 - 14.26.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO (**Art. 42, XV, D1525/22**)



umento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/RBKRGY5HR2H5GQ35. Assinado por: WESLEY CAMPOS BARROS em 20/08/2024, PAULO HENRIQUES em 20/08/2024.

- 15.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no <u>art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:
 - 15.1.1. Advertência;
 - 15.1.2. Multa;
 - 15.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 15.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;
 - 15.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 15.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
 - 15.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;
- 15.5. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração;
- 15.6. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.		Por ocorrência

ento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/RBKRGY5HR2H5GQ35. Assinado por: WESLEY CAMPOS BARROS em 20/08/2024, PAULO HENRIQUE

- 15.7. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;
- 15.8. A multa poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;
- 15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 15.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens **15.1.1**, **15.1.3** e **15.1.4**;
 - 15.11.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência;
- 15.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
 - 15.12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.12.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.12.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.12.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



A MARQUES em 20/08/2024.

- 15.12.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.13. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 15.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
 - 15.14.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 15.14.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.14.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.14.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.14.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 15.15. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item **15.12**, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.16. As sanções estabelecidas no item <u>15.14</u> será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima da Autarquia;
 - 15.16.1. A sanção prevista no item <u>15.14</u>, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos
- 15.17. Demais considerações e ritos concernentes à aplicação de sanções vide <u>Decreto</u> <u>Estadual nº 1.525/2022;</u>

16. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u>, <u>Lei Federal nº 6.404/1976</u> e suas alterações, <u>Decreto Estadual nº 522/2016</u> e do <u>Decreto Estadual nº 1.525/2022</u> e suas alterações, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o <u>art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

NARQUES em 20/08/2024.

- 18.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;
- 18.4. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado;
- 18.5. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19. DA LEGISLAÇÃO

- 19.1. Lei Federal nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 19.2. <u>Decreto Federal nº 11.871/2023</u> Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 19.3. <u>Decreto Estadual nº 1.525/2022</u> Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;
- 19.4. <u>Lei Complementar Federal nº 123/2006</u> Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999;
- 19.5. <u>Lei Estadual nº 10.442/2016</u> Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;
- 19.6. <u>Lei Complementar Estadual nº 605/2018</u> Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;
- 19.7. <u>Decreto Estadual nº 522/2016</u> Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;
- 19.8. <u>Lei Estadual nº 7.692/2002</u> Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;
- 19.9. Demais normas aplicadas ao caso;

DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nome Fiscal Titular: Tania Figueiredo Lima	Nome Fiscal Substituto: Jaira Tania Silva Zany
Matrícula: 286202	Matrícula: 46576
	Nome Gestor Substituto: Wesley Campos Barros Matrícula: 274889

21. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A WARQUES em 20/08/2024.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2024.

22. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Responsável pela demanda e TR: Wesley Campos Barros

Matrícula: 274889

23. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

23.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação.

Diretor de Administração Sistêmica: Paulo Henrique Lima Marques

Matrícula: 127001

24. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO

- 24.1. Estudo Técnico Preliminar e Gestão de Risco;
- 24.2. Material Probatório da Pesquisa de Preços;
- 24.3. Mapa Comparativo;
- 24.4. Análise Crítica;

25. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

25.1. Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submetese à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.



assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/RBKRGY5HR2H5GQ35. Assinado por: WESLEY CAMPOS BARROS em 20/08/2024, PAULO HENRIQUE em 20/08/2024.

Item	Unidade/Região	Descrição localidade	Quant. Servidores	Área construída м2
1.	Sede Administrativa	Sede - Cuiabá	597	10.129,19
2.	Núcleo de	Shopping Estação - Cuiabá	13	352,12
3.	Atendimento	Vistoria Pesada - Cuiabá	09	1.007,29
4.		Ganha Tempo Cpa - Cuiabá	02	50,00*
5.		Ganha Tempo Ipiranga - Cuiabá	02	50,00*
6.		Jardim das Américas - Cuiabá	15	261,35
7.		Shopping Goiabeiras - Cuiabá	09	148,82
8.		Assembleia Legislativa	01	40,00*
9.	2ª Ciretran	Rondonópolis	39	347,02
10.	Núcleo de Atendimento	Ganha Tempo - Rondonópolis	01	50,00*
11.	Núcleo de Atendimento	Vistoria Pesada - Rondonópolis	12	220,00
12.	Núcleo de Atendimento	Vila Operaria - Rondonópolis	08	
13.	3ª Ciretran	Barra do Garças	24	3.870,00
14.	Núcleo de Atendimento	Ganha Tempo - Barra do Garças	02	50,00*
15.	4ª Ciretran	Cáceres	26	270,00
16.	Núcleo de Atendimento	Ganha Tempo - Cáceres	01	50,00*

17.	5ª Ciretran	Várzea Grande	23	667,73
18.	Núcleo de Atendimento	Ganha Tempo - Várzea Grande	11	153,84
19.	6ª Ciretran	Rosário Oeste	06	265,00
20.	7ª Ciretran	Alto Araguaia	10	149,09
21.	8ª Ciretran	Barra Bugres	09	197,66
22.	9ª Ciretran	Diamantino	09	277,26
23.	10ª Ciretran	Chapada dos Guimarães	06	278,69
24.	11ª Ciretran	Guiratinga	04	157,25
25.	12ª Ciretran	Poxoréo	05	142,04
26.	13ª Ciretran	Dom Aquino	05	256,92
27.	14ª Ciretran	Arenápolis	06	218,77
28.	15ª Ciretran	Poconé	05	191,92
29.	16ª Ciretran	Alto Garças	04	199,79
30.	17ª Ciretran	Nortelândia	04	224,46
31.	18ª Ciretran	Jaciara	07	177,50
32.	19ª Ciretran	Sinop	20	606,06
33.	Núcleo de Atendimento	Sinop	15	390,39
34.		Ganha Tempo - Sinop	01	50,00*
35.	20ª Ciretran	Alta Floresta	14	332,20
1		1		

36.	21ª Ciretran	São Felix do Araguaia	03	268,56
37.	22ª Ciretran	Tangará da Serra	21	565,71
38.	23ª Ciretran	Juara	06	254,94
39.	24ª Ciretran	Água boa	08	195,00
40.	25ª Ciretran	Juína	10	731,24
41.	26ª Ciretran	Mirassol d'Oeste	09	204,00
42.	27ª Ciretran	Pontes e Lacerda	12	349,90
43.	28ª Ciretran	São José dos Quatro Marcos	06	265,00
44.	29ª Ciretran	Nova Xavantina	05	255,61
45.	30ª CIRETRAN	Paranatinga	05	257,46
46.	31ª CIRETRAN	Canarana	07	150,00
47.	32ª CIRETRAN	Peixoto de Azevedo	07	202,72
48.	33ª CIRETRAN	Porto dos Gaúchos	03	95,00
49.	34ª CIRETRAN	Colíder	09	238,40
50.	35ª CIRETRAN	São José do Rio Claro	05	423,36
51.	36ª CIRETRAN	Torixoréu	04	201,89
52.	37ª CIRETRAN	Sorriso	10	3.255,65
53.	Núcleo de Atendimento	Ganha Tempo - Sorriso	09	50,00*
54.	38ª CIRETRAN	Santo Antônio do Leverger	04	165,00

55.	39ª CIRETRAN	Araputanga	06	133,98
56.	40ª CIRETRAN	Primavera do Leste	18	509,71
57.	41ª CIRETRAN	Pedra Preta	07	255,61
58.	42ª CIRETRAN	Comodoro	04	267,92
59.	43ª CIRETRAN	Jauru	04	178,82
60.	44ª CIRETRAN	Nova Mutum	10	262,90
61.	45ª CIRETRAN	Claudia	06	188,55
62.	46ª CIRETRAN	Guarantã do Norte	09	462,55
63.	47ª CIRETRAN	Vila Rica	05	231,38
64.	48ª CIRETRAN	Rio Branco	05	223,77
65.	49ª CIRETRAN	Lucas do Rio Verde	10	255,61
66.	50ª CIRETRAN	Campo Novo dos Parecis	10	243,82
67.	51ª CIRETRAN	Campo Verde	10	238,40
68.	52ª CIRETRAN	Terra Nova do Norte	07	193,14
69.	53ª CIRETRAN	Nova Olímpia	05	237,00
70.	54ª CIRETRAN	Nobres	06	280,97
71.	55ª CIRETRAN	Vera	05	199,17
72.	56ª CIRETRAN	Marcelândia	05	180,00
73.	57ª CIRETRAN	Sapezal	04	196,40
		i .		

74.	58ª CIRETRAN	Tapurah	05	336,00
75.	59ª CIRETRAN	Vila Bela da S. Trindade	05	255,61
76.	60ª CIRETRAN	Brasnorte	05	255,61
77.	61º CIRETRAN	Confresa	08	255,61
78.	62ª CIRETRAN	Aripuanã	07	206,00
79.	64ª CIRETRAN	Colniza	04	185,40

Localidades em que a área foi estimada, pois são espaços que não são geridos pelo Detran/MT.

ANEXO 02 Regiões com unidades administrativas

REGIÃO 1 - MÉDIO NORTE	REGIÃO 5 - NORDESTE
LUCAS DO RIO VERDE	CONFRESA
NOVA MUTUM	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
SORRISO	VILA RICA
TAPURAH	ÁGUA BOA
CLÁUDIA	BARRA DO GARÇAS
MARCELÂNDIA	CANARANA
SINOP	NOVA XAVANTINA
VERA	TORIXORÉU
REGIÃO 2 - OESTE	REGIÃO 6 - NOROESTE
BARRA DO BUGRES	ARIPUANÃ
CAMPO NOVO DO PARECIS	COLNIZA
NOVA OLÍMPIA	JUARA
TANGARÁ DA SERRA	JUÍNA
NOBRES	BRASNORTE
ARENÁPOLIS	PORTO DOS GAÚCHOS
DIAMANTINO	REGIÃO 7 - NORTE
NORTELÂNDIA	ALTA FLORESTA
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	COLIDER
REGIÃO 3 - SUDOESTE	GUARANTÃ DO NORTE
ARAPUTANGA	PEIXOTO DE AZEVEDO
CÁCERES	TERRA NOVA DO NORTE
COMODORO	REGIÃO 8 - CENTRO
JAURU	CHAPADA DOS GUIMARÃES
MIRASSOL D'OESTE	CUIABÁ - exceto sede administrativa
PONTES E LACERDA	DOM AQUINO

RIO BRANCO	JACIARA
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	POCONÉ
SAPEZAL	SANTO ANTÔNIO DO LEVEGER
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	ROSÁRIO OESTE
REGIÃO 4 - SUDESTE	VÁRZEA GRANDE
ALTO ARAGUAIA	REGIÃO 9 - CUIABÁ- SEDE
ALTO GARÇAS	CUIABÁ - SEDE ADMINISTRATIVA
CAMPO VERDE	
GUIRATINGA	
PARANATINGA	
PEDRA PRETA	
POXORÉO	
PRIMAVERA DO LESTE	
RONDONÓPOLIS	



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (papel timbrado da empresa)

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO XX/XXXX	ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
LICITANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX	INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXXXX
TELEFONE: (XX)XXXX-XXXX	CELULAR: (XX)XXXX-XXXX
E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
BANCO / AGÊNCIA: XXXXXXX-X	CONTA CORRENTE: XXXXXX-X

LOTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>un</u>	QTDE	<u>MARCA</u>	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	xxxxxxx	<u>un</u>	xxx			
VALOR TOTAL R\$						<u>R\$</u>
VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXXXXXX) DIAS.						

		Cuiabá/MT	/	/	
_					
	Nome e assinatura do representante legal (preferencialmente digi	tal)			



ANEXO III

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)
Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico.
№ XXX/20XX Tipo Menor Preço por Lote
(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, pairro,, pairro, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/20XX, DECLARA, sob as penas da lei, que:
 Para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis; Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; Não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; Não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante; Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
Cuiabá/MT,/
Assinatura do representante legal (preferencialmente digital)
RG:
CPF:
CNPJ da empresa



ANEXO IV

Modelo da Declaração para ME/EPP/MEI (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)			
Ref : Edital de Licitação na modalidade Pro	egão Eletrônico.		
№ XXX/20XX Tipo Menor Preço por Lote			
(Nome da Empresa)	CNPI Nº	sediada na Rua	
representante legal abaixo assinado, en XXX/20XX, DECLARA, sob as penas da le Empresa de Pequeno Porte, ou Microemp 123/2006 e que não se encontra em nenh nº 123/2006.	n cumprimento ao sei, que se encontra preendedor Individua	Município solicitado no Edital de Pregão I enquadrada na condição de M I nos termos da <u>Lei Complement</u> evistas no §4º do art. 3º da Lei Co	Eletrônico nº icroempresa, sar Federal nº omplementar
		Local,	
Assinatura do representante legal (prefer	encialmente digital)		
RG:			
CPF:			
CNPJ da empresa			



ANEXO V

Minuta de Contrato





CONTRATO Nº XX/20XX

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 247, §1º, inciso I, D1525/22)
- 1.1. Contratação de empresa especializada em Segurança no Trabalho no serviço de Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos PGR e Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho LTCAT conforme normativas vigentes.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DA LICITAÇÃO (Art. 247, §1º, inciso II, D1525/22)
- 2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo **DETRAN-PRO-2024/22289 SIAG 0100036/2024**, denominado **Pregão Eletrônico nº XX/202X/DETRAN/MT**, fazendo parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (Art. 247, §1º, inciso III, D1525/22)
- 3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 3.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 3.3. Lei Complementar Federal nº 123/2006 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das





Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999.

- 3.4. Lei Estadual nº 10.442/2016 Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 3.5. Lei Complementar Estadual nº 605/2018 Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.
- 3.6. Decreto Estadual nº 522/2016 Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.
- 3.7. Lei Estadual nº 7.692/2002 Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 3.8. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com as normas acima citadas e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 247, §1º, inciso IV, D1525/22)

- 4.1. As proponentes, se necessário, deverão apresentar catálogo para todos os itens que compõem essa contratação, para fins de prévia conferência;
- 4.2. A entrega dos objetos deverá ser realizada em entrega parcelada, sendo a entrega e encaminhamento dos laudos em até 30 dias corridos a partir da assinatura da ordem de fornecimento/serviço emitido de forma parcelada conforme cronograma estabelecido entre Contratante e Contratada;
- 4.3. A CONTRATADA deverá elaborar os Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho e o Programa de Gerenciamento de Riscos para cada unidade do DETRAN/MT relacionadas no ANEXO I, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normativas convergentes;
- 4.4. As estimativas de servidores informados no ANEXO I poderão sofrer alterações em virtude de eventos que impactam o quadro funcional do órgão, como exonerações, contratações, aposentadorias e outros;
- 4.5. A elaboração dos documentos deve ser executada por profissional legalmente habilitado, sendo obrigatório que os mesmos sejam Engenheiros de Segurança no Trabalho ou Médicos do Trabalho com registro válido nos seus respectivos conselhos;
- 4.6. A prestação dos serviços dar-se-ão de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00min às 16h00min, nas dependências das unidades da CONTRATANTE;
- 4.7. O Programa de Gerenciamento de Risco deverá ser elaborado tendo em vista adequação às diretrizes do e-Social;
- 4.8. O reconhecimento dos riscos será feito através de entrevistas com pelo menos um ocupante de cada função e seus respectivos chefes imediatos e visita "in loco" às instalações;
- 4.9. Todas as despesas para a realização das atividades devem ocorrer por conta da empresa contratada e deverão ser previstas no preço dos serviços;
- 4.10. A execução dos serviços será iniciada em, no máximo, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prazo utilizado para a adoção de providências entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, como elaboração de cronograma e outras ações;





- 4.11. O prazo para o fornecimento de cada PGR e cada LTCAT e demais laudos será de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pelo Fiscal do Contrato conforme cronograma estipulado pela Contratada e Contratante;
 - 4.11.1. Nas hipóteses em que o serviço, por responsabilidade da Contratada, não atender aos requisitos necessários ou não estiver em conformidade com as especificações deste Projeto, o fornecedor deverá refazê-lo, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, que se iniciará a partir da data de ciência do termo de recusa do serviço;
- 4.12. Para emissão do termo de recebimento dos serviços, os documentos finais deverão ser entregues em formato digital em arquivo PDF, assinado eletronicamente, conforme preceitos legais e impresso;
 - 4.12.1. No caso de serem apresentados laudos com erro material, a Contratada terá o prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir da data de ciência, para apresentar novo documento com a devida correção;
- 4.13. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 10 (dez) dias úteis, mediante pedido expresso justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante.
- 4.14. A CONTRATADA ao final da execução do contrato deverá ter entregue todos os Relatórios e Laudos do LTCAT e do Programa de Gerenciamento de Riscos;
- 4.15. A Elaboração dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), deverão estar de acordo com a legislação e instruções normativas vigentes, para tanto:
 - 4.15.1. Analisar todos os setores e postos de trabalho com descrição das atividades;
 - 4.15.2. Avaliar as funções/atividades relacionadas à exposição à agentes nocivos;
 - 4.15.3. Consultar as normas e legislações;
 - 4.15.4. Mencionar a legislação ou norma em que se baseou para a elaboração do laudo técnico LTCAT (critério qualitativo e quantitativo);
 - 4.15.5. Descrever, detalhadamente, as atividades desenvolvidas pelos empregados, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
 - 4.15.6. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) e/ou individual (EPI), a serem adotados para que neutralizar, eliminar ou atenuar os riscos aos níveis estabelecidos:
- 4.16. No momento das avaliações quantitativas, o Responsável pela elaboração do laudo deverá, obrigatoriamente, certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão sendo adequadas com a atividade e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente e o uso de EPI;
- 4.17. Todas as páginas dos laudos deverão ser rubricadas pelo responsável técnico. Os programas e laudos a ser disponibilizados na forma digital, deverão ser assinados por certificado digital;
- 4.18. Os laudos deverão evidenciar na folha de rosto do documento, o responsável técnico, contendo: nome, descrição da função e número do registro de classe;
 - 4.18.1. A folha de rosto dos documentos/laudos deverá evidenciar os dados da pessoa jurídica que elaborou o documento, contendo: Nome da empresa, CNPJ, assinatura do responsável pela empresa e nº contrato entre a Contratada e o Contratante;
- 4.19. Do Programa de Gerenciamento de Riscos PGR deverá conter:





- 4.19.1. Inventário de riscos e plano de ação;
- 4.20. Identificação e reconhecimentos dos riscos ambientais, os riscos ergonômicos e de acidentes, cuja redação deverá atender aos itens obrigatórios da citada Norma Regulamentadora;
- 4.21. A Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos deverá conter a identificação das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos considerando a descrição das atividades, identificação dos agentes e formas de exposição, possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas, fatores determinantes da exposição, medidas de prevenção já existentes e identificação dos grupos de trabalhadores expostos;
- 4.22. A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, deverá ser realizada para comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados, dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores, subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção. A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição ocupacional, abrangendo aspectos organizacionais e condições ambientais que envolvam o trabalhador no exercício das suas atividades;
- 4.23. Após a Avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados (para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência) para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
- 4.24. As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais devem integrar o Programa de Gerenciamento de Riscos;
- 4.25. Para fins de elaboração da Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos (NR9) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (NR1), a empresa CONTRATADA, sendo necessário, deverá realizar uma descrição mais detalhada no ambiente de trabalho das funções exercidas por cada servidor;
 - 4.25.1. As atribuições de cada um dos cargos da carreira dos Profissionais do Serviço Nacional de Trânsito do DETRAN/MT estão previstas no Art. 9º da Lei Complementar nº 505 de 06 de setembro de 2013;
- 4.26. Deverão ser repassados ao DETRAN/MT arquivos editáveis, se necessário, visando o lançamento no e-Social;
- 5. CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (Art. 247, §1º, inciso V, D1525/22)
- 5.1. O valor total contratado é R\$XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXX).

LOTE/ITEM	<mark>CÓDIGO</mark> SIAG/TCE	UN	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	<mark>V. UNIT.</mark>	SUBTOTAL
01/01	1050167	UN		SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS		<mark>R\$XX</mark>





			DE TRABALHO CONFORME N VIGENTES. UNIDADE.	NORMATIVAS		
TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$XX,XX (xxxxxxxxxxxxx).						

- 5.2. A elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e a Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos deverá ser individualizada para cada unidade administrativa do DETRAN-MT, com análise do ambiente e entrevista dos profissionais deste órgão, conforme relação das unidades por regiões na seguinte listagem:
 - 5.2.1. **REGIÃO 1** MÉDIO NORTE: LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, SORRISO, TAPURAH, CLÁUDIA, MARCELÂNDIA, SINOP, VERA. **REGIÃO 2** OESTE: BARRA DO BUGRES, CAMPO NOVO DO PARECIS, NOVA OLÍMPIA, TANGARÁ DA SERRA, NOBRES, ARENÁPOLIS, DIAMANTINO, NORTELÂNDIA, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. **REGIÃO 3** SUDOESTE: ARAPUTANGA, CÁCERES, COMODORO, JAURU, MIRASSOL D'OESTE, PONTES E LACERDA, RIO BRANCO, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, SAPEZAL, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. **REGIÃO 4** SUDESTE: ALTO ARAGUAIA, ALTO GARÇAS, CAMPO VERDE, GUIRATINGA, PARANATINGA, PEDRA PRETA, POXORÉO, PRIMAVERA DO LESTE, RONDONÓPOLIS. **REGIÃO 5** NORDESTE: CONFRESA, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, VILA RICA, ÁGUA BOA, BARRA DO GARÇAS, CANARANA, NOVA XAVANTINA, TORIXORÉU. **REGIÃO 6** NOROESTE: ARIPUANÃ, COLNIZA, JUARA, JUÍNA, BRASNORTE, PORTO DOS GAÚCHOS. **REGIÃO 7** NORTE: ALTA FLORESTA, COLIDER, GUARANTÃ DO NORTE, PEIXOTO DE AZEVEDO, TERRA NOVA DO NORTE. **REGIÃO 8** CENTRO: CHAPADA DOS GUIMARÃES, CUIABÁ exceto sede administrativa, DOM AQUINO, JACIARA, POCONÉ, SANTO ANTÔNIO DO LEVEGER, ROSÁRIO OESTE, VÁRZEA GRANDE. **REGIÃO 9** CUIABÁ SEDE CUIABÁ SEDE ADMINISTRATIVA.
- 5.3. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria.
 - 5.3.1. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos.
 - 5.3.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.
 - 5.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.3.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira





pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

- 5.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa.
- 5.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto.
- 5.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas.
 - 5.7.1. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.8. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade.
- 5.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.
- 5.10. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 5.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.12. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do CONTRATADO, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso.
 - 5.12.1. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA.
 - 5.12.2. O documento exigido neste item poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.
 - 5.12.3. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do CONTRATADO.
- 5.13. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo.
- 5.14. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.





- 5.15. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.
- 5.16. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao CONTRATADO por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.
 - 5.16.1. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.
- 5.17. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

5.18. Caso seja pertinente ao objeto da contratação **poderá** ser submetida ao reajustamento de seus preços.

DO REAJUSTE

- 5.19. Para reajuste, **poderá** ser concedido, a requerimento do contratado, e depois de transcorrido um ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado ou, nos casos de contratações diretas, à data de assinatura do contrato, sendo acordado o índice IPCA-E, restando sua análise de competência do CONTRATANTE.
 - 5.19.1. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.
 - 5.19.2. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
- 5.20. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.





- 5.21. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.
- 5.22. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.
- 5.23. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.
- 5.24. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 5.25. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.26. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
 - 5.26.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.
- 5.27. Cabe ao CONTRATADO fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.
- 5.28. Protocolado o pedido, caberá ao CONTRATANTE confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.
- 5.29. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.
- 5.30. Constatado pelo CONTRATANTE que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao CONTRATADO a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

- 5.31. Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do CONTRATANTE, cabendo ao representante do órgão ou entidade CONTRATANTE a decisão sobre o pedido.
 - 5.31.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento.
 - 5.31.2. Prescindem de encaminhamento individualizado à Procuradoria Geral do Estado as alterações contratuais objeto de pareceres referenciais ou atos normativos, bem como o reajuste e repactuação apostilados conforme previsão contratual, salvo dúvida específica.





5.32. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (Art. 247, §1º, inciso VI, D1525/22)

- 6.1. O objeto será medido de forma parcelada, conforme ordens de fornecimento/serviço emitidas pelo fiscal da contratação.
- 6.2. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 6.3. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos.
- 6.4. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso VII, D1525/22)

- 7.1. Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
 - 7.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.
- 7.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço/fornecimento expedida pelo fiscal da contratação.
 - 7.2.1. As ordens de fornecimento serão emitidas de acordo com o cronograma estipulado para cada localidade ou região.
- 7.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 7.4. Deverá ser realizado a reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em prazo não superior à metade do período inicial de vigência, observado o estabelecido no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.5. Os relatórios no formato impressos deverão ser entregues, nos dias e horários de expediente desta Autarquia (segunda à sexta-feira das 08h00min às 16h00min), na Gerência de Desenvolvimento, Saúde e Segurança no Trabalho do Detran/MT, situado na Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 Centro Político Administrativo CEP 78.048-910 Cuiabá/MT.
- 7.6. Os relatórios no formato digital deverão ser encaminhados no endereço eletrônico dos fiscais de contrato e no da Gerência de Desenvolvimento, Saúde e Segurança no Trabalho.
- 7.7. Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:
 - 7.7.1. Em se tratando de serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:





- 7.7.2. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual.
- 7.7.3. Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.
- 7.8. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
- 7.9. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

DA ACEITAÇÃO/RECUSA

7.10. Critérios de aceitação ou recusa:

- 7.10.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 7.10.2. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONTRATADA sanar as situações verificadas
- 7.10.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanadas as inconsistências.
- 7.10.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
- 7.11. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal do contrato.
- 7.12. Deverá ser constituído relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.
 - 7.12.1. O relatório deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.
- 7.13. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (Art. 247, VIII, D1525/22)
- 8.1. Os recursos para pagamento das despesas serão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Entidade: **19301** - Departamento Estadual de Trânsito





Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	
<mark>2884</mark>	<mark>3390.3900</mark>	<mark>15010000</mark>	

9. CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO, DISCRIMINARÁ A FAIXA DE VARIAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO A PARTIR DA QUAL SE CONSIDERA QUE HÁ DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL PARA FINS DE DEFERIMENTO DE REVISÃO, DESDE QUE PRESENTE OS DEMAIS REQUISITOS (Art. 247, §1º, inciso IX, D1525/22)

RISCO	ESCALA DE PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	ESCALA DE IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
					RESPONSÁVEL
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Raro	Falha no atendimento das necessidades da prestação do serviço. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Muito alto	Fiscalização conforme ordem de fornecimento a ser emitido pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtivida de	Pouco provável	Aumento do custo e demora na entrega dos documentos. Descontinuidade dos serviços.	Muito alto	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
3- Períodos de chuva fora da previsibilida de local	Pouco provável	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	Alto	NÃO HÁ.	Caberá ao CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
4- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Pouco provável	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Muito alto	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico- financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
5- Execução do objeto em desacordo com o contrato	Pouco provável	Não atendimento da demanda do órgão.	Muito alto	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização.





6- Falta de	Raro	Insatisfação da	Muito alto	Realizar a análise	Verificar
pagamento		contatada.		prévia do	periodicamente o
à		Descumprimento		orçamento.	desempenho
contratada		contratual.		Realizar	financeiro do
				gerenciamento e	contrato e
				controle do	capacidade de
				orçamento	desembolso do
				destinado ao	órgão
				contrato.	

- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso X, D1525/22)
- 10.1. Não aplicável.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso XI, D1525/22)
- 11.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (Art. 247, §1º, inciso XII, D1525/22)
- 12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso XIII, D1525/22)
- 13.1. Não aplicável.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS DIREITOS, AS OBRIGAÇÕES E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (Art. 247, §1º, inciso XIV, D1525/22)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 14.2. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos objetos contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA.
- 14.3. Atestar a execução dos objetos e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas.
- 14.4. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do objeto.





- 14.5. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos objetos e o atendimento das exigências requeridas.
- 14.6. Exercer a Fiscalização e Gestão dos objetos prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas.
- 14.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos objetos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- 14.8. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos objetos.
- 14.9. Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.10.Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações contratadas.
- 14.11.Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso DETRAN/MT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado.
- 14.12.Informar ao fiscal/gestor responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de *e-mail*.
- 14.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- 14.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 14.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.16. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 14.17.O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
 - 14.17.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 14.17.2.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.18. Nas alterações unilaterais com base no inciso I do caput do art. 124 da Lei Geral de Licitações:
 - 14.18.1.O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou





equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento.

- 14.18.2. Não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação.
- 14.18.3. Deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação do objeto.
- 14.19.Se for o caso, instituir Programa de Integridade em conformidade a Lei Estadual nº 11.123/2020.
- 14.20. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 14.21.A Contratada tem consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran/MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 14.22.Nos termos da <u>Lei Estadual nº 9.879/2013</u>, as pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras ou serviços.
- 14.23.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 14.24. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.
- 14.25.A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a contratação:
 - 14.25.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais.
 - 14.25.2.Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 14.25.3. Fiscalizar sua execução.
 - 14.25.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.
- 14.26.É dever do CONTRATADO cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:
 - 14.26.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.
 - 14.26.2. Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada.
 - 14.26.3.Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações.
 - 14.26.4.Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução.
 - 14.26.5.Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.27.O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

14.27.1. Advertência.

14.27.2. Multa.





- 14.27.3. Impedimento de licitar e contratar.
- 14.27.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.28. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.29.A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia.
 - 14.29.1.É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.30. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.
 - 14.30.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência.
- 14.31.A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.
- 14.32.A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA	
1	1	<mark>1%</mark>	
2	2	<mark>2%</mark>	
<mark>3</mark>	<mark>3</mark>	<mark>3%</mark>	
<mark>4</mark>	4	<mark>4%</mark>	
<mark>5</mark>	<mark>5</mark>	<mark>5%</mark>	
<mark>6</mark>	<mark>6</mark>	<mark>6%</mark>	

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
<mark>1</mark>	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	<mark>6</mark>	Por ocorrência
<mark>2</mark>	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	<mark>3</mark>	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	<mark>5</mark>	Por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	<mark>2</mark>	Por ocorrência
<mark>5</mark>	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia.
<mark>6</mark>	Apresentar informações atualizadas.	<mark>5</mark>	Por ocorrência.





<mark>7</mark>	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	<u>1</u>	Por item e por ocorrência.
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	<mark>1</mark>	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
<mark>10</mark>	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	<mark>4</mark>	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	<u>1</u>	Por item e por ocorrência
12	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.	3	Por item e por ocorrência

- 14.33. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.
- 14.34.A multa poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.
- 14.35.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.36. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.37.A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 14.24.1, 14.24.3 e 14.24.4.
 - 14.37.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.
- 14.38. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
 - 14.38.1.Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 14.38.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 14.38.3.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 14.38.4.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 14.38.5.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 14.39.As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.40. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:





- 14.40.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 14.40.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 14.40.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 14.40.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.40.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.41.As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item 14.35, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.42.As sanções estabelecidas no item 14.37 será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima da Autarquia.
 - 14.42.1.A sanção prevista no item 14.37, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.43. Demais considerações e ritos concernentes à aplicação de sanções vide Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso XV, D1525/22)
- 15.1. Não aplicável.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 247, §1º, inciso XVI, D1525/22)
- 16.1. Deverá o CONTRATADO manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (Art. 247, §1º, inciso XVII, D1525/22)
- 17.1. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (Art. 247, §1º, inciso XVIII, D1525/22)
- 18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da <u>Lei Federal nº 14.133/2021</u>, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





- 18.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:
 - 18.2.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados.
 - 18.2.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso.
 - 18.2.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento, e
 - 18.2.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.
- 18.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:
 - 18.3.1. Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização.
 - 18.3.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
 - 18.3.3. Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis.
 - 18.3.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
 - 18.3.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.
 - 18.3.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.
- 18.4. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas.
- 18.5. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização.
 - 18.5.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual.
- 18.6. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.
- 18.7. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





- 18.8. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.
- 18.9. Demais obrigações vide a Portaria nº 193/2024/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 247, §1º, inciso XIX, D1525/22)
- 19.1. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 19.1.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 19.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 19.3. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA DO TERMO INICIAL PARA O CÔMPUTO DA ANUALIDADE DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE, BEM COMO O ÍNDICE QUE COMPORÁ A BASE DE CÁLCULO DESTE (Art. 247, §1º, inciso XX, D1525/22)
- 20.1. Para reajuste, poderá ser concedido, a requerimento do contratado, e depois de transcorrido um ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado ou, nos casos de contratações diretas, à data de assinatura do contrato, sendo acordado o índice IPCA-E, restando sua análise de competência do CONTRATANTE.
- 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA OPÇÃO DOS CONTRATANTES PELA ADOÇÃO DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, COM A POSSIBILIDADE DE PRÉVIA SUBMISSÃO DO CONFLITO À CÂMARA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS CONTRATUAIS DA PROCURADORIA DO ESTADO (Art. 247, §1º, inciso XXI, D1525/22)
- 21.1. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso CONSENSO MT, nos termos dos arts. 398 a 400 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.





22.1.1. O Contratado está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.
- 23.2. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.
- 23.3. No caso de desfazimento do Contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

- 24.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.2. E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá – MT, XX de XXXXXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente DETRAN/MT XXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor(a) de Administração Sistêmica DETRAN/MT

Representante Legal EMPRESA

TESTEMUNHAS:						
Nome:	Nome:					
CPF:	CPF:					





ANEXO 01 Descrição das localidades e estimativa de servidores

Item	Unidade/Região	Descrição localidade	Quant. Servidores	Área construída м2	
1.	Sede Administrativa	Sede - Cuiabá	597	10.129,19	
2.		Shopping Estação - Cuiabá	13	352,12	
3.	Núcleo de Atendimento	Vistoria Pesada - Cuiabá	09	1.007,29	
4.		Ganha Tempo Cpa - Cuiabá	02	50,00*	
5.		Ganha Tempo Ipiranga - Cuiabá	02	50,00*	
6.		Jardim das Américas - Cuiabá	15	261,35	
7.		Shopping Goiabeiras - Cuiabá	09	148,82	
8.		Assembleia Legislativa	01	40,00*	
9.	2ª Ciretran	Rondonópolis	39	347,02	
10.	Núcleo de Atendimento	Ganha Tempo - Rondonópolis	01	50,00*	
11.	Núcleo de Atendimento	Vistoria Pesada - Rondonópolis	12	220,00	
12.	Núcleo de Atendimento	Vila Operaria - Rondonópolis	08		
13.	3ª Ciretran	Barra do Garças	24	3.870,00	
14.	Núcleo de Atendimento	Ganha Tempo - Barra do Garças	02	02 50,00*	
15.	4ª Ciretran	Cáceres	26	270,00	
16.	Núcleo de Atendimento	Ganha Tempo - Cáceres	01	50,00*	
17.	5ª Ciretran	Várzea Grande	23	667,73	





18.	Núcleo de Atendimento	Ganha Tempo - Várzea Grande	11	153,84
19.	6ª Ciretran	Rosário Oeste	06	265,00
20.	7ª Ciretran	Alto Araguaia	10 149,09	
21.	8ª Ciretran	Barra Bugres	09	197,66
22.	9ª Ciretran	Diamantino	09	277,26
23.	10ª Ciretran	Chapada dos Guimarães	06	278,69
24.	11ª Ciretran	Guiratinga	04	157,25
25.	12ª Ciretran	Poxoréo	05	142,04
26.	13ª Ciretran	Dom Aquino	05	256,92
27.	14ª Ciretran	Arenápolis	06	218,77
28.	15ª Ciretran	Poconé	05 191,92	
29.	16ª Ciretran	Alto Garças	04	199,79
30.	17ª Ciretran	Nortelândia	04	224,46
31.	18ª Ciretran	Jaciara	07	177,50
32.	19ª Ciretran	Sinop	20	606,06
33.	Núcleo de Atendimento	Sinop	15	390,39
34.		Ganha Tempo - Sinop	01	50,00*
35.	20ª Ciretran	Alta Floresta	14	332,20
36.	21ª Ciretran	São Felix do Araguaia	03	268,56





37.	22ª Ciretran	Tangará da Serra	21	565,71
38.	23ª Ciretran	Juara	06	254,94
39.	24ª Ciretran	Água boa	08 195,00	
40.	25ª Ciretran	Juína	10	731,24
41.	26ª Ciretran	Mirassol d'Oeste	09	204,00
42.	27ª Ciretran	Pontes e Lacerda	12	349,90
43.	28ª Ciretran	São José dos Quatro Marcos	06	265,00
44.	29ª Ciretran	Nova Xavantina	05	255,61
45.	30ª CIRETRAN	Paranatinga	05	257,46
46.	31ª CIRETRAN	Canarana	07	150,00
47.	32ª CIRETRAN	Peixoto de Azevedo	07 202,72	
48.	33ª CIRETRAN	Porto dos Gaúchos	03	95,00
49.	34ª CIRETRAN	Colíder	09	238,40
50.	35ª CIRETRAN	São José do Rio Claro	05	423,36
51.	36ª CIRETRAN	Torixoréu	04	201,89
52.	37ª CIRETRAN	Sorriso	10	3.255,65
53.	Núcleo de Atendimento	Ganha Tempo - Sorriso	09 50,00*	
54.	38ª CIRETRAN	Santo Antônio do Leverger	04	165,00
55.	39ª CIRETRAN	Araputanga	06	133,98





56.	40º CIRETRAN	Primavera do Leste	18	509,71
30.	40 CINETIVITY	Timavera do Leste	10	303,71
57.	41ª CIRETRAN	Pedra Preta	07	255,61
58.	42ª CIRETRAN	Comodoro	04 267,92	
59.	43ª CIRETRAN	Jauru	04	178,82
60.	44ª CIRETRAN	Nova Mutum	10	262,90
61.	45ª CIRETRAN	Claudia	06	188,55
62.	46ª CIRETRAN	Guarantã do Norte	09	462,55
63.	47º CIRETRAN	Vila Rica	05	231,38
64.	48º CIRETRAN	Rio Branco	05	223,77
65.	49ª CIRETRAN	Lucas do Rio Verde	10	255,61
66.	50ª CIRETRAN	Campo Novo dos Parecis	10	243,82
67.	51ª CIRETRAN	Campo Verde	10 238,40	
68.	52ª CIRETRAN	Terra Nova do Norte	07	193,14
69.	53ª CIRETRAN	Nova Olímpia	05	237,00
70.	54ª CIRETRAN	Nobres	06	280,97
71.	55ª CIRETRAN	Vera	05	199,17
72.	56ª CIRETRAN	Marcelândia	05	180,00
73.	57ª CIRETRAN	Sapezal	04	196,40
74.	58ª CIRETRAN	Tapurah	05	336,00





75.	59ª CIRETRAN	Vila Bela da S. Trindade	05	255,61
76.	60ª CIRETRAN	Brasnorte	05	255,61
77.	61ª CIRETRAN	Confresa	08	255,61
78.	62ª CIRETRAN	Aripuanã	07	206,00
79.	64ª CIRETRAN	Colniza	04	185,40

^{*} Localidades em que a área foi estimada, pois são espaços que não são geridos pelo Detran/MT.





ANEXO 02 Regiões com unidades administrativas

REGIÃO 1 - MÉDIO NORTE	REGIÃO 5 - NORDESTE
LUCAS DO RIO VERDE	CONFRESA
NOVA MUTUM	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
SORRISO	VILA RICA
TAPURAH	ÁGUA BOA
CLÁUDIA	BARRA DO GARÇAS
MARCELÂNDIA	CANARANA
SINOP	NOVA XAVANTINA
VERA	TORIXORÉU
REGIÃO 2 - OESTE	REGIÃO 6 - NOROESTE
BARRA DO BUGRES	ARIPUANÃ
CAMPO NOVO DO PARECIS	COLNIZA
NOVA OLÍMPIA	JUARA
TANGARÁ DA SERRA	JUÍNA
NOBRES	BRASNORTE
ARENÁPOLIS	PORTO DOS GAÚCHOS
DIAMANTINO	REGIÃO 7 - NORTE
NORTELÂNDIA	ALTA FLORESTA
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	COLIDER
REGIÃO 3 - SUDOESTE	GUARANTÃ DO NORTE
ARAPUTANGA	PEIXOTO DE AZEVEDO
CÁCERES	TERRA NOVA DO NORTE
COMODORO	REGIÃO 8 - CENTRO
JAURU	CHAPADA DOS GUIMARÃES
MIRASSOL D'OESTE	CUIABÁ - exceto sede administrativa
PONTES E LACERDA	DOM AQUINO
RIO BRANCO	JACIARA
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	POCONÉ
SAPEZAL	SANTO ANTÔNIO DO LEVEGER
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	ROSÁRIO OESTE
REGIÃO 4 - SUDESTE	VÁRZEA GRANDE
ALTO ARAGUAIA	REGIÃO 9 - CUIABÁ- SEDE
ALTO GARÇAS	CUIABÁ - SEDE ADMINISTRATIVA
CAMPO VERDE	
GUIRATINGA	
PARANATINGA	
PEDRA PRETA	





POXORÉO	ı
PRIMAVERA DO LESTE	ı
RONDONÓPOLIS	ı